

ANEXO C

REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

**INSTRUMENTISTA DE SOPRO E PERCUSSÃO
INSTRUMENTISTA DE CORDAS E TECLA
TÉCNICO DE PRODUÇÃO E TECNOLOGIAS DA MÚSICA**

**ANO LETIVO
2023/2024**

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS	3
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	8
SECÇÃO I – CONSELHO DO CURSO	8
SECÇÃO II – DIRETOR DO CURSO	8
SECÇÃO III – DIRETOR DE TURMA	9
SECÇÃO IV – DOCENTES DOS CURSOS PROFISSIONAIS	9
SECÇÃO V – ALUNOS	10
CAPÍTULO III – FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	11
CAPÍTULO IV – PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL	14
SECÇÃO I – CONTEÚDOS DAS VERTENTES DA PAP	15
SUBSECÇÃO I – DISSERTAÇÃO	15
SUBSECÇÃO II – RECITAL	16
SUBSECÇÃO III – RECITAL DE MÚSICA DE CÂMARA	17
SUBSECÇÃO IV – PROVA DE ORQUESTRA	17
SECÇÃO II – PROCESSO DE AVALIAÇÃO	17
CAPÍTULO V – REGIME DE FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE, AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE MÓDULOS EM ATRASO E CERTIFICAÇÃO	19
SECÇÃO I – ASSIDUIDADE	19
SECÇÃO II – AVALIAÇÃO	20
SECÇÃO III – CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO	22
CAPÍTULO VI – ATIVIDADES EXTRA	24
CAPÍTULO VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS	25

PREÂMBULO

O presente normativo constitui um apenso ao regulamento interno da Academia de Música de Costa Cabral (AMCC). O mesmo define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos Cursos Profissionais de Instrumentistas de Sopros e Percussão e de Cordas e Tecla desta escola, os quais constituem uma modalidade de formação de nível secundário, que confere a equivalência ao 12.º ano de escolaridade e uma qualificação de Nível IV.

Estes cursos visam, por um lado, o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades de diversa índole na área da música e, por outro, permitem o prosseguimento de estudos a nível do ensino superior em diversos cursos, não só relacionados com a componente musical, mas igualmente de formação humanística, tais como Direito, Psicologia, Letras, História, Gestão Cultural, Comunicação Social, entre muitas outras.

Trata-se de um documento sujeito a alterações, sempre que necessário, de acordo com os normativos legais que surjam ou que sejam alterados ou revogados, bem como, por diretrizes emanadas pelos órgãos próprios da AMCC.

Legislação de referência

- Portaria n.º 220/2007, de 1 de março.
- Portaria n.º 221/2007, de 1 de março.
- Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.
- Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho.
- Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho.
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
- Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

ARTIGO 1.º

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

1. Os planos curriculares dos cursos profissionais desenvolvem-se segundo uma estrutura modular, ao longo de três anos letivos, e compreendem três componentes de formação escolar: sociocultural, científica e técnica, sendo que esta última componente integra ainda a formação em contexto de trabalho (FCT) e uma prova de aptidão profissional (PAP), esta última a realizar no final do curso.
2. Os referenciais de formação constam de Portaria própria e os programas das disciplinas, nos casos em que existam, são os que forem aprovados pelo Ministério da Educação.
3. Os cursos profissionais enquadram-se no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) e são agrupados por áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação.

ARTIGO 2.º

ESTRUTURA CURRICULAR

Os cursos profissionais de instrumentista estruturam-se de acordo com as matrizes curriculares seguintes.

Plano de estudos do Curso Profissional de Instrumentista de Cordas e Tecla

Organização Curricular					
Curso de Instrumentista de Cordas e Tecla					
10.º ano 11.º ano 12.º ano					
(anexo VIII do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho)					
Componentes de Formação Disciplinas	Carga Horária				
	Matriz curricular (em horas)		Plano de estudos da AMCC (em minutos semanais)		
	Base	AMCC	10.º	11.º	12.º
<i>Sociocultural</i>					
Português	320	394	180	225	270
Língua Estrangeira I, II ou III: Inglês	220	210	180	180	-----
Área de Integração	220	210	135	135	90
Tecnologias de Informação e Comunicação	100	105	-----	90	90
Educação Física	140	158	90	90	90
<i>Científica</i>					
História da Cultura e das Artes: H.C.A. – A H.C.B. – B	200	140 105	60 0	180 90	0 90
Teoria e Análise Musical	150	158	90	90	90
Física do Som: Física do Som A Física do Som B	150	79 70	45 120	45 0	45 0
<i>Técnica Artística</i>					
Instrumento:					
Instrumento		158	90	90	90
Instrumento de Acompanhamento	290	105	60	60	60
Prática de Teclado		53	90	-----	-----
Conjuntos Instrumentais: Música de Câmara	180	158	90	90	90
Naípe e Orquestra:					
Naípes	400	158	90	90	90
Orquestras		236	135	135	135
Projeto Coletivo e Improvisação:					
Projetos Coletivos A		79	45	45	45
Projetos Coletivos B	230	158	90	90	90
Formação em Contexto de Trabalho: F.C.T.	600	600	200	200	200
	TOTAL: 3200	TOTAL: 3300			

Plano de estudos do Curso Profissional de Instrumentista de Sopros e Percussão

Organização Curricular					
Curso de Instrumentista de Sopro e Percussão					
10.º ano 11.º ano 12.º ano					
(anexo VIII do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho)					
Componentes de Formação Disciplinas	Carga Horária				
	Matriz curricular (em horas)		Plano de estudos da AMCC (em minutos semanais)		
	Base	AMCC	10.º	11.º	12.º
<i>Sociocultural</i>					
Português	320	394	180	225	270
Língua Estrangeira I, II ou III: Inglês	220	210	180	180	----
Área de Integração	220	210	135	135	90
Tecnologias de Informação e Comunicação	100	105	----	90	90
Educação Física	140	158	90	90	90
<i>Científica</i>					
História da Cultura e das Artes: H.C.A. – A H.C.B. – B	200	140 105	60 0	180 90	0 90
Teoria e Análise Musical	150	158	90	90	90
Física do Som: Física do Som A Física do Som B	150	79 70	45 120	45 0	45 0
<i>Técnica Artística</i>					
Instrumento:					
Instrumento		158	90	90	90
Instrumento de Acompanhamento	290	105	60	60	60
Prática de Teclado		53	90	----	----
Conjuntos Instrumentais: Música de Câmara	180	158	90	90	90
Naípe e Orquestra:					
Naípes		158	90	90	90
Orquestras	400	236	135	135	135
Projeto Coletivo e Improvisação:					
Projetos Coletivos A		79	45	45	45
Projetos Coletivos B	230	158	90	90	90
Formação em Contexto de Trabalho: F.C.T.	600	600	200	200	200
	TOTAL: 3200	TOTAL: 3300			

Plano de estudos do Curso Profissional de Técnico(a) de Produção e Tecnologias das Música

Organização Curricular					
Curso de Técnico(a) de Produção e Tecnologias da Música					
10.º ano 11.º ano 12.º ano (de acordo com a Portaria n.º 233/2007, de 5 de março)					
Componentes de Formação Disciplinas	Carga Horária				
	Matriz curricular (em horas)		Plano de estudos da AMCC (em minutos semanais)		
	Base	AMCC	10.º	11.º	12.º
<i>Sociocultural</i>					
Português	320	394	180	225	270
Língua Estrangeira I, II ou III: Inglês	220	210	180	180	-----
Área de Integração	220	210	135	135	90
Tecnologias de Informação e Comunicação	100	105	90	90	-----
Educação Física	140	158	90	90	90
<i>Científica</i>					
História da Cultura e das Artes: H.C.A. – A H.C.B. – B	200	140 105	60 0	180 90	0 90
Matemática	200	210	135	135	135
Física	100	105	60	60	60
<i>Técnica</i>					
Produção e Novas Tecnologias	480	473	270	270	270
Teoria Musical	474	473	270	270	270
Técnicas Complementares	226	236	135	90	180
Formação em Contexto de Trabalho: F.C.T.	600	600	200	200	200
	TOTAL: 3280	TOTAL: 3419			

ARTIGO 3.º

ACESSO AO ENSINO PROFISSIONAL

- Os alunos devem obrigatoriamente ter o 9.º ano de escolaridade concluído.
- Os alunos que frequentam a AMCC e que concluíam o ensino básico de música com a nota igual ou superior a 60% na nota final de ano da disciplina de Instrumento estão dispensados de prestar provas de acesso ao curso profissional, submetendo-se ao regime de vagas em cada instrumento determinado superiormente.
- Os alunos externos à AMCC poderão frequentar aulas de preparação de instrumento e formação musical, sendo posteriormente sujeitos a uma prova que os habilitam à frequência do curso profissional.
- O ingresso no curso profissional será feito após prestação de provas de Formação Musical e Instrumento, em data a anunciar pelos serviços competentes, podendo ainda ser exigida uma prova diagnóstico da disciplina português.
- O ingresso estará condicionado à obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores e ainda ao regulamento de admissões no momento em vigor e devidamente aprovado em sede de Conselho Pedagógico, salvo casos excecionais a analisar pela Direção.

ARTIGO 4.º

GESTÃO DE ESPAÇOS

Às turmas dos cursos profissionais serão atribuídos espaços específicos próprios que possibilitem o integral cumprimento das planificações dos diferentes módulos.

ARTIGO 5.º

MANUAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE APOIO

Quando, para determinada disciplina, for adotado um manual escolar ou outros materiais específicos para uso pessoal, os mesmos deverão ser adquiridos pelo aluno, tendo este que suportar o seu custo.

ARTIGO 6.º

FINANCIAMENTO

O funcionamento dos cursos profissionais depende ainda da apresentação de candidatura pedagógica e financeira a organismos do Estado, próprios para o efeito e respetiva aprovação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I

CONSELHO DE CURSO

ARTIGO 7.º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Curso é presidido por um membro da Direção Pedagógica que poderá delegar no Diretor de Curso e integra ainda os professores das diferentes disciplinas, sendo equiparado ao Conselho de Turma na orgânica interna da AMCC.
2. O Conselho de Curso reunirá, sempre que necessário, para articulação e coordenação pedagógica das atividades, devendo fazê-lo por representação no âmbito do seu Conselho Pedagógico.
3. No caso das épocas extraordinárias de recuperação de módulos, o Conselho de Turma poderá integrar apenas o Diretor Pedagógico, o Coordenador dos cursos profissionais e os diretores de turma dos alunos sujeitos a avaliação.

ARTIGO 8.º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho dos Cursos Profissionais:

- a) exercer as suas competências equiparadas ao nível do Conselho de Turma, de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno da escola;
- b) colaborar com a Direção Pedagógica da escola na planificação, implementação, coordenação e avaliação das atividades a desenvolver, na apresentação de sugestões organizativas e pedagógicas e na definição de linhas orientadoras;
- c) organizar o processo de avaliação, conferir pautas e termos, e coordenar a elaboração dos registos de avaliação individuais e/ou relatórios descritivos do aproveitamento dos formandos, dando-os a conhecer aos encarregados de educação através do seu diretor de turma;
- d) proceder à demais organização, realização e avaliação do curso;
- e) desenvolver ações e participar diretamente nas decisões e nas ações inerentes à planificação, ao desenvolvimento e à avaliação cíclica do processo EQAVET.

SECÇÃO II

DIRETOR DE CURSO

ARTIGO 9.º

COMPETÊNCIAS

Ao Diretor de Curso compete:

- a) assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- b) coordenar atividades a desenvolver, interligando-as com o projeto educativo de escola e o seu plano anual de atividades;
- c) colaborar com as restantes estruturas de orientação educativa na integração dos novos alunos no curso;
- d) colaborar com o diretor de turma na conferência de pautas e termos;
- e) participar nas reuniões de Conselho de Curso;

- f) elaborar, em articulação com a Direção Pedagógica, os planos de recuperação de horas de formação e o calendário das provas ordinárias e extraordinárias de recuperação dos módulos em atraso;
- g) supervisionar em consonância com os orientadores o desenvolvimento e concretização da Prova de Aptidão Profissional (PAP) por parte dos alunos;
- h) elaborar em parceria com a Direção Pedagógica o plano/calendarização das atividades de todos os intervenientes da PAP;
- i) desenvolver ações e participar diretamente nas decisões e nas ações inerentes à planificação, ao desenvolvimento e à avaliação cíclica do processo EQAVET.

SECÇÃO III

DIRETOR DE TURMA

ARTIGO 10.º

COMPETÊNCIAS

O Diretor de Turma exerce as suas competências de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno da AMCC.

SECÇÃO IV

DOCENTES DOS CURSOS PROFISSIONAIS

ARTIGO 11.º

DOCENTES

Os docentes dos cursos profissionais serão professores da AMCC ou formadores contratados para o efeito.

ARTIGO 12.º

FUNÇÕES

1. Além dos deveres previstos em sede de Regulamento Interno, os docentes dos cursos profissionais têm as seguintes obrigações específicas:
 - a) elaborar a planificação modular;
 - b) elaborar a pauta de conclusão de cada módulo e lançar as classificações nas pautas e termos;
 - c) preparar todo o material de apoio necessário para a lecionação da disciplina;
 - d) participar nas reuniões do Conselho de Curso;
 - e) participar na elaboração dos registos de avaliação e dos relatórios descritivos do aproveitamento dos alunos;
 - f) definir e informar os alunos sobre critérios específicos de avaliação;
 - g) definir com os alunos os procedimentos a adotar, ao longo do ano letivo, para a recuperação dos módulos em atraso.

ARTIGO 13.º

COMPENSAÇÃO DE FALTAS DE DOCENTES

1. Face à natureza destes cursos, que exige a lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessário a reposição das horas de formação não lecionadas.
2. As horas letivas previstas e não lecionadas devem ser recuperadas nos termos previstos no regulamento interno.

3. A contabilização do número de horas lecionadas em cada módulo é da responsabilidade do docente e terá de estar de acordo com a carga horária estipulada para o ano letivo.

ARTIGO 14.º

COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR

Ao professor compete, para além do definido no Regulamento Interno da Escola:

- a) elaborar as planificações da disciplina, tendo em conta a estrutura modular dos cursos;
- b) informar os alunos, no início de cada módulo, dos objetivos, conteúdos, formas e datas previstas para a realização da avaliação, critérios de avaliação e carga horária prevista para a leção do respetivo módulo;
- c) elaborar todos os documentos a fornecer aos alunos tais como textos de apoio, testes, fichas de trabalho, entre outros, utilizando os modelos de folhas disponíveis na escola;
- d) indicar aos alunos outros documentos escritos ou manuais escolares de suporte à preparação dos módulos;
- e) comunicar aos alunos, após conclusão do módulo, a classificação final;
- f) proceder ao registo da avaliação final de cada módulo na plataforma *online* e entregar em suporte papel o respetivo registo, ao Diretor de Turma;
- g) ter conhecimento dos normativos legais de enquadramento dos cursos profissionais.

SECÇÃO V

ALUNOS

ARTIGO 15.º

COMPETÊNCIAS DO ALUNO

Ao aluno compete, para além do definido no Regulamento Interno da AMCC:

- a) manter-se informado dos objetivos, conteúdos, formas de avaliação e número de horas previstas para cada módulo das disciplinas do curso;
- b) manter-se informado do seu desempenho em cada módulo/ disciplina, junto do respetivo professor;
- c) verificar, na plataforma *online* e nas pautas afixadas nos expositores da AMCC, as classificações obtidas em cada módulo;
- d) participar obrigatoriamente em todas as atividades do módulo referente a cada disciplina;
- e) empenhar-se na superação das dificuldades de aprendizagem, cumprindo as atividades definidas com o professor, nomeadamente nas situações em que tiver de realizar uma nova avaliação.

CAPÍTULO III

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

ARTIGO 16.º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Entende-se por Formação em Contexto de Trabalho (FCT) o desenvolvimento supervisionado, em contexto real de trabalho, de práticas profissionais relevantes para o perfil de saída de um determinado curso.
2. A FCT visa:
 - a) desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências profissionais adquiridas durante a frequência do curso;
 - b) proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho.
3. A FCT realiza-se na própria instituição ou numa entidade pública ou privada, na qual se desenvolvam atividades de carácter similar relacionadas com a área de formação do curso profissional, tais como estágios de orquestra, masterclasses, workshops, seminários, audições, recitais, concursos, assistência a concertos e outras que venham a ser validadas pelo Conselho Pedagógico.

ARTIGO 17.º

ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1. A FCT visa a aquisição ou desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno, nos termos definidos na legislação.
2. Na impossibilidade de a FCT ocorrer em contexto real de trabalho, pode a mesma assumir a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso, a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.
3. A possibilidade referida no número anterior poderá vigorar para um aluno a título excepcional ou para o conjunto de alunos dos cursos, desde que legalmente enquadrada ou por determinação fundamentada da Direção Pedagógica. Neste caso, a Direção Pedagógica deverá fazer registo da(s) atividade(s), do número de horas a contabilizar, do responsável pela supervisão e dos critérios de verificação.
4. Nos casos referidos no ponto anterior, deverá ser sempre garantida a equidade de critérios e de oportunidades.
5. No caso de atividades assistidas, o número limite será de 50 horas de masterclasses na qualidade de ouvinte, 12 horas de concertos e 4 horas de atividades de outro cariz, desde que relacionadas com os conteúdos ou competências dos cursos.
6. As entidades promotoras da FCT deverão emitir certificado próprio com o volume de formação.
7. O aluno deverá sempre munir-se desse comprovativo de frequência nas atividades em que houver participado, para que sejam consideradas as horas realizadas, e entregar posteriormente ao Diretor de Turma ou responsável indigitado no início do ano para o efeito para ser apenso ao processo individual do aluno.
8. Em caso de ausência desta informação no certificado supra, a Direção de Curso ponderará o volume de formação a ser atribuído.
9. A FCT realiza-se ao longo dos três anos e tem a duração mínima de seiscentas horas, tendo como valor indicativo as duzentas horas anuais, sendo obrigatória em todos os casos a frequência dos estágios que a AMCC organiza anualmente.

ARTIGO 18.º

PLANIFICAÇÃO

A FCT desenvolve-se segundo um plano de atividades elaborado pelos órgãos de supervisão pedagógica da escola, a decorrer entre 1 de setembro e 31 de julho de cada ano.

ARTIGO 19.º

COMPETÊNCIAS DA ESCOLA

Compete à escola:

- a) assegurar a realização da FCT pela AMCC aos seus alunos;
- b) designar o professor orientador da FCT, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
- c) assegurar o acompanhamento da execução do plano de FCT quando realizado dentro da AMCC;
- d) assegurar que o aluno se encontra coberto pelo seguro em toda a atividade organizada pela escola;
- e) desenvolver ações e participar diretamente nas decisões e nas ações inerentes à planificação, ao desenvolvimento e à avaliação cíclica do processo EQAVET.

ARTIGO 20.º

COMPETÊNCIAS E DIREITOS DO ALUNO

Compete ao aluno:

- a) cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
- b) ser assíduo e pontual;
- c) justificar as faltas, junto do Diretor de Turma;
- d) ser ajudado pelos professores orientadores durante a realização da FCT;
- e) ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço;
- f) considerar as sugestões emanadas pelos professores orientadores;
- g) elaborar anualmente o relatório da Formação em Contexto de Trabalho, conforme modelo e documento orientador em vigor.

ARTIGO 21.º

ASSIDUIDADE

1. A assiduidade do aluno é controlada pelo professor orientador da atividade a realizar, que comunicará superiormente qualquer eventual incumprimento por parte do aluno.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95 % da carga horária global da atividade.

ARTIGO 22.º

AVALIAÇÃO DA FCT

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT.
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação no final de cada ano letivo expressa de 0 a 20 valores.
3. A avaliação final tem por base as atividades desenvolvidas durante o período de formação e constantes das atividades desenvolvidas, resultante ainda da média das disciplinas da componente técnica (Instrumento, Instrumento de Acompanhamento, Música de Câmara, Projetos Coletivos B, Naípe e Orquestra) e do relatório final, sem prejuízo do disposto no n.º 8.

4. O relatório final, a ser elaborado de acordo com o documento orientador e o modelo aprovado pela escola e a ser fornecido ao aluno no início de cada ano letivo, deverá ser entregue no mês de junho de cada ano letivo, em data a indicar pela Direção da escola, devendo ainda mencionar, no caso de alunos finalistas, a previsão de atividades a realizar nos meses de julho e agosto.
5. O relatório da FCT será apreciado e discutido por uma equipa de docentes, que elaborará informação sobre o aproveitamento deste, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.
6. A avaliação da FCT deverá responder, entre outros, aos seguintes itens, que se constituem como elementos aferidores:
 - a) Participação, interesse e envolvimento no Projeto Educativo da Escola;
 - b) Colaboração (capacidade de trabalho em equipa);
 - c) Respeito pelas regras do contexto de formação/trabalho;
 - d) Sentido de responsabilidade e autonomia;
 - e) Comunicação e relações interpessoais;
 - f) Assiduidade e pontualidade;
 - g) Criatividade e iniciativa;
 - h) Qualidade e rigor ao nível da expressão escrita e oral;
 - i) Aquisição e aplicação de competências técnicas inerentes às atividades;
 - j) Aquisição e compreensão de conhecimentos.
7. A avaliação da FCT poderá ser majorada pelo Conselho de Turma até um limite máximo de 10% da nota em função do volume de horas realizado, para além do valor mínimo definido anualmente (200 horas), bem como do interesse e dedicação demonstrados no decorrer de todo este processo pelo aluno, tendo por base as avaliações decorrentes de todos os projetos realizados, desde que reconhecidos e validados pela Direção da escola.
8. A falta injustificada a quaisquer um dos estágios organizados pela escola, considerados de caráter obrigatório, terá uma penalização de 30% na avaliação final, não sendo considerado para efeitos de avaliação o referido no ponto anterior.
9. A falta injustificada, de caráter pontual ao longo da FCT, implica a não consideração do volume de formação em curso, à razão de 0,1 valores por atraso/hora e de 1 valor no caso de atuações/atividades.
10. Os referidos nos pontos números 8 e 9 implicam a elaboração de uma participação de ocorrência disciplinar, com eventual aplicação de medidas disciplinares.

CAPÍTULO IV

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

ARTIGO 23.º

ÂMBITO E DEFINIÇÃO

1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos.
2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
3. A PAP distingue-se pela sua natureza, consistindo num projeto transdisciplinar integrador de todos os saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação, e estruturante do futuro profissional do aluno.
4. Tendo em conta a natureza do projeto, este será dividido em quatro vertentes:
 - a) Dissertação;
 - b) Recital individual;
 - c) Recital de música de câmara;
 - d) Prova de orquestra.

ARTIGO 24.º

OBJETIVOS

A PAP visa o cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) Desenvolver a capacidade de seleção, de análise e de síntese do aluno, incentivando à tomada de opções por um tema/problema atrativo do ponto de vista pessoal e pertinente para a sua formação no âmbito do curso que frequenta.
- b) Fomentar a conceção, elaboração e execução de um projeto transdisciplinar.
- c) Desenvolver o espírito crítico, a criatividade e a inovação, o sentido de responsabilidade e a autonomia do aluno na conceção, elaboração e execução das tarefas que lhe são confiadas, e ainda na redefinição, transformação e adaptação do projeto quando, em confronto com a realidade, isso se revelar adequado e necessário.
- d) Contribuir para o reconhecimento do trabalho como valorização e realização pessoal;
- e) 5- Proporcionar ao aluno o contacto com métodos e técnicas situadas para além dos proporcionados pela formação na sala de aula.
- f) Permitir a revelação das aptidões do aluno e da sua idoneidade para iniciar uma atividade profissional.
- g) Dotar o aluno das técnicas inerentes à realização de trabalhos de âmbito investigativo e interventivo, a um nível pré-universitário.

SECÇÃO I

CONTEÚDOS DAS VERTENTES DA PAP

SUBSECÇÃO I

DISSERTAÇÃO

ARTIGO 25.º

FORMATAÇÃO

1. A dissertação deverá centrar-se num tema de entre os três propostos pelo aluno e aprovado pelo Conselho Pedagógico.
2. A dissertação deverá centrar-se no tema aprovado, com o mínimo de 15 páginas e o máximo de 20 páginas, não estando incluídos nesta contagem os anexos nem as imagens.
3. Todos os trabalhos devem ser apresentados em folhas de tamanho A4 e devidamente encadernados.
4. Os formatos de letra aceites são os seguintes: *Times New Roman*, *HoeflerText* ou *Book Antiqua*.
5. No corpo do texto, a letra a utilizar deverá ser serifada com tamanho 12, espaçamento normal entre letras e espaçamento de 1,5 entre linhas.
6. Os títulos serão de tamanho 16, os subtítulos de tamanho 14 e as legendas e/ou notas de rodapé de tamanho 10.
7. Nas tabelas e outros gráficos, deverá ser aplicado o tamanho 11.
8. Os parágrafos deverão ter um espaçamento de 1,5 linhas em todo o texto.
9. As margens superior, inferior e laterais deverão medir 2,54 cm.
10. Outras especificidades que venham a ser consideradas ao nível da formatação constarão do modelo a fornecer ao aluno.
11. As referências bibliográficas devem ser normalizadas conforme estilo APA (6.ª edição).

ARTIGO 26.º

CALENDARIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E ASSIDUIDADE

1. No primeiro momento, o aluno deve:
 - a) proceder à seleção de três temas/problema para a dissertação de acordo com seu interesse pessoal, pertinência para a sua formação no âmbito do curso que frequenta e exequibilidade, redigindo um esboço, determinando a sua fundamentação, os seus objetivos e levantamento das principais fontes bibliográficas (mínimo três fontes);
 - b) O esboço referido no número anterior será entregue até final do mês de maio do 2.º ano ao coordenador de curso, para posterior aprovação até final do mês seguinte no Conselho Pedagógico de um dos temas e posterior escolha do professor orientador por parte da Direção da AMCC;
 - c) Após a definição do tema para a dissertação, dar-se-á conhecimento ao Diretor de Turma e ao aluno, através do Diretor de Curso, do tema escolhido pelo Conselho Pedagógico.
2. A elaboração da dissertação terá obrigatoriamente que cumprir os seguintes prazos:
 - a) Até final de outubro: entrega do levantamento das principais fontes bibliográficas e estrutura dos capítulos e pontos a desenvolver em cada capítulo, mínimo 100 palavras por cada capítulo apresentado (conteúdos teóricos, metodologias a aplicar, síntese de atividades a realizar ou texto final);
 - b) Até ao final de novembro: entrega do primeiro capítulo ou capítulo onde conste a abordagem teórica ao tema;

- c) Até ao final de janeiro: entrega intermédia da dissertação, devendo ser enviado um trabalho correspondente à metade da estrutura proposta, ou mais, desde que configure o total mínimo de oito páginas de trabalho;
 - d) Até à penúltima semana de aulas do segundo período, entrega da versão final.
3. Todas as entregas suprarreferidas deverão ser feitas com a aprovação do professor orientador.
 4. O não cumprimento do disposto no número anterior é considerado como uma não entrega.
 5. A falta de apresentação de entregas previstas no ponto 2 supra penaliza o aluno em dois valores na avaliação final, sendo que duas faltas impedem o aluno de concluir o curso.
 6. Todas as entregas deverão ser feitas junto da Assessoria da Direção, em suporte digital por correio eletrónico, exceto a última entrega que deverá ser cumulativa em papel e encadernada.
 7. A apresentação do projeto perante o júri não poderá ultrapassar 30 minutos e realiza-se preferencialmente na interrupção letiva da Páscoa, em data concreta a determinar pelo Conselho Pedagógico, tendo em conta o calendário escolar.
 8. O regime de assiduidade aplicado às aulas de apoio à elaboração da dissertação é o que se encontra em vigor nos Cursos Profissionais para as restantes disciplinas.

ARTIGO 27.º

COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR

1. Apoiar a execução do projeto durante as diferentes fases, conduzindo o formando à superação das dificuldades.
2. Contribuir para o desenvolvimento da reflexão, do sentido da responsabilidade e autonomia do aluno na execução da dissertação.
3. Decidir se o trabalho tem a qualidade exigida para ser apresentado e defendido perante o Júri.
4. Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP.
5. Participar na avaliação final da PAP.
6. Desenvolver ações e participar diretamente nas decisões e nas ações inerentes à planificação, ao desenvolvimento e à avaliação cíclica do processo de alinhamento da qualidade com o Quadro EQAVET.

SUBSECÇÃO II

RECITAL

ARTIGO 28.º

DURAÇÃO, CONTEÚDO E CALENDARIZAÇÃO

1. O recital individual é constituído pela apresentação de um programa com a duração de entre 25 a 35 minutos e com pelo menos uma obra a solo.
2. Sempre que possível, o repertório deverá ser apresentado de memória e dando preferência a obras de compositores portugueses.
3. O aluno entregará ao professor de instrumento, até ao final do segundo período, o programa a executar (nome completo do autor, nome da obra e andamentos, caso haja, e minutagem), acompanhado de uma pequena biografia sua.
4. O professor de instrumento obriga-se a reenviar os dados do ponto anterior para a Direção Pedagógica, na primeira semana do 3.º período letivo. 5- A prova de recital realizar-se-á durante o terceiro período.

SUBSECÇÃO III

RECITAL DE MÚSICA DE CÂMARA

ARTIGO 29.º

CONTEÚDO, DURAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO

1. O recital de música de câmara será composto por obras contrastantes com uma duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos.
2. O recital de música de câmara terá lugar no final do último ano letivo.

SUBSECÇÃO IV

PROVA DE ORQUESTRA

ARTIGO 30.º

CONTEÚDO, DURAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO

1. Na prova de orquestra, o aluno deverá interpretar um andamento de concerto, uma peça obrigatória anunciada pela Direção da escola com um mês de antecedência, três excertos de orquestra de entre seis apresentados e uma leitura/transposição à primeira vista apresentada pelo júri.
2. A prova não deverá exceder os 25 minutos e terá lugar no terceiro período letivo.

SECÇÃO II

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

ARTIGO 31.º

COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO DE GESTÃO

1. Calendarizar com o Diretor de Curso, ouvido o Conselho Pedagógico, as atividades e momentos decisivos de todo o processo.
2. Avaliar a execução/elaboração das provas de aptidão profissional.
3. Assegurar todas as condições para a realização da PAP, para que os alunos possam desenvolver e ser avaliados nos seus vários momentos.

ARTIGO 32.º

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO JÚRI

O júri de avaliação da PAP é designado pela Direção da AMCC e terá a seguinte composição:

1. Dissertação:
 - a) o Diretor Pedagógico da AMCC, que preside, ou outro membro por si indicado;
 - b) o Coordenador do Curso;
 - c) o professor orientador do projeto;
 - d) uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional afim ao curso;
 - e) outro professor.
2. Recital:
 - a) o Diretor Pedagógico da AMCC, que preside ou outro membro por si indicado;
 - b) o professor do aluno;
 - c) três especialistas na área.
3. Música de câmara:
 - a) o professor do aluno;
 - b) dois especialistas na área.

4. Prova de orquestra
 - a) o professor do aluno;
 - b) dois especialistas na área.

ARTIGO 33.º

AVALIAÇÃO

1. O júri recebe até oito dias antes da defesa da dissertação, as informações relativas ao produto final da dissertação da PAP.
2. Compete ao júri tomar conhecimento do processo de execução da dissertação através do professor orientador e do Diretor de Curso.
3. O júri deve avaliar a execução/elaboração da dissertação da PAP, devendo para o efeito questionar, num período máximo de quinze minutos, em matéria que permita evidenciar a cultura técnica e científica do aluno, a sua capacidade de análise crítica do tema apresentado e algumas qualidades humanas.

ARTIGO 34º

DEFESA E AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DA PAP

1. A defesa da dissertação da PAP é feita pelo aluno perante o Júri.
2. Esta prova deverá ter a duração mínima de 15 minutos e a duração máxima de 30 minutos.
3. A PAP a realizar pelo aluno deverá responder aos seguintes critérios de avaliação subsumidos nos seguintes parâmetros e respetiva ponderação, numa escala de 0 a 200 pontos:
Ponderação de avaliação: D (D1+D2) + R + MC + P. ORQ
D- Dissertação - 70 pontos
D1 – Escrita – 40 pontos
D2 – Oral – 30 pontos
R – Recital – 60 pontos
MC – Música de Câmara – 40 pontos
P. ORQ – Prova de Orquestra – 30 pontos
4. Cada membro do júri pronunciar-se-á sobre os critérios e parâmetros de avaliação da PAP, atribuindo-lhe a pontuação que julgar adequada, dentro dos limites ponderais estabelecidos no número anterior.
5. A avaliação global do júri corresponde à média aritmética das classificações atribuídas pelos elementos do júri, deliberando no final de cada prova e dando de imediato conhecimento do resultado da avaliação ao aluno, expressa num resultado de 0 a 20 valores, ficando obrigado à obtenção de uma nota mínima de 10 valores em cada um dos parâmetros.
6. O aluno que, por razão justificada, não compareça a um dos momentos da PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao órgão de Direção da Academia, podendo aquela ser entregue através do encarregado de educação.
7. No caso de ser aceite a justificação, pelo órgão de gestão, este em articulação com o Diretor de Curso e o júri, marcará a data de realização da nova prova.
8. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de voltar a realizar a PAP nesse ano escolar.
9. O aluno que, tendo comparecido a um dos momentos da PAP, não tenha sido considerado aprovado poderá fazer nova apresentação, em data a definir pela Direção Pedagógica.
10. A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.
11. A classificação final da PAP não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

CAPÍTULO V

REGIME DE FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE, AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE MÓDULOS EM ATRASO, CERTIFICAÇÃO

SECÇÃO I ASSIDUIDADE

ARTIGO 35.º LIMITE DAS FALTAS

Será cumprido o estabelecido no Estatuto do Aluno - Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e na Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, bem como noutros normativos legais em vigor.

ARTIGO 36.º REGIME DE ASSIDUIDADE

1. Para efeitos de contabilização, registo ou justificação das faltas, será considerada a duração de cada aula.
2. São consideradas justificadas as faltas que se enquadram nos motivos previstos na Lei e devidamente comprovadas junto do Diretor de Turma num prazo máximo de três dias úteis.
3. São consideradas injustificadas as faltas para as quais não tenha sido apresentada qualquer justificação, quando a justificação apresentada tenha sido entregue fora do prazo ou quando a mesma não tenha sido aceite pelo Diretor de Turma.
4. As faltas devem ser ainda consideradas como injustificadas quando a sua marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula.
5. Todas as faltas dadas pelos alunos, terão de ser recuperadas (*em conformidade com ponto 9 e 10*)
6. Sempre que o aluno ultrapassar o limite de 10% de faltas previstas para a carga horária de cada módulo/disciplina, será desencadeado um plano para recuperação de horas, com o objetivo de recuperar o atraso das aprendizagens desenvolvidas na(s) aula(s) em falta e repor as horas de formação, sem prejuízo da sua comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
7. Em caso de falta injustificada, o aluno terá que repor o dobro do volume de formação em falta.
8. Não é dada tolerância relativamente à hora de início das atividades letivas, sendo registada:
 - a) falta de atraso, se o aluno entrar na sala de aula até 10 minutos depois da hora prevista em horário;
 - b) falta de presença, se o aluno entrar na sala de aula mais de 10 minutos após a hora prevista em horário para aula;
 - c) falta de presença injustificada, quando se verificar a terceira falta de atraso mencionada na alínea a);
9. O plano para a recuperação de horas, salvo casos excecionais, ocorrerá no início de cada ano letivo, bem como em período de interrupção letiva no final de cada período, sendo a sua frequência de caráter obrigatório;
10. A recuperação de horas pode ainda decorrer durante o período de atividades letivas, em horário extraletivo, na sala de estudo ou na biblioteca e com a supervisão de um professor, podendo ainda ocorrer através da frequência de atividades letivas de outras turmas ;
11. O plano para a recuperação de horas implica a realização de atividades curriculares do tipo oral, escrito ou prático, indicadas pelo professor da disciplina de acordo com o respetivo tempo a recuperar e sendo o seu plano cumprido obrigatoriamente dentro do espaço escolar e nos prazos fixados nos números anteriores.
12. Aquando da falta do aluno às atividades ou atividades letivas, o professor deverá registar, juntamente com o sumário da atividade e no separador *TPC* a(s) atividade(s) a realizar pelos alunos.

13. Em situações de incumprimento reiterado do dever de assiduidade e quando o aluno ultrapassar o limite de faltas, poderá este ser, no caso de se tratar de aluno de maior idade, excluído da frequência do mesmo por proposta do Conselho de Turma e decisão da Direção Pedagógica, ouvido ainda o Conselho Pedagógico.
14. Aos alunos que apresentem um volume de faltas superior a 15 horas (acumuladas), quer justificadas quer injustificadas, ou cinco ou mais módulos em atraso, serão imediatamente suspensos qualquer tipo de subsídios até à recuperação do número de horas em falta bem como conclusão dos módulos.
15. O diretor de turma manterá os encarregados de educação informados sobre a assiduidade dos alunos, adotando os procedimentos definidos internamente no seio da escola e ao abrigo do presente Regulamento.
16. Cabe ao diretor de turma observar os motivos que levam às faltas dos alunos, dando atempadamente conhecimento aos restantes professores em Conselho de Curso dos mesmos, bem como ao Diretor Pedagógico/Diretor de Curso e ao Coordenador do Curso.
17. Nas reuniões periódicas do Conselho de Curso, os professores tomarão conhecimento da assiduidade dos alunos e, sempre que possível, encontrarão as estratégias que lhes pareçam adequadas para melhorar o nível de assiduidade.

SECÇÃO II AVALIAÇÃO

ARTIGO 37.º AVALIAÇÃO

1. A avaliação incide:
 - a) Sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação;
 - b) Sobre a Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
 - c) Sobre as competências identificadas no perfil de desempenho à saída do Curso.
2. A avaliação integra ainda, no final do 3.º ano, uma Prova de Aptidão Profissional (PAP).
3. A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo.

ARTIGO 38.º AVALIAÇÃO FORMATIVA

A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias.

ARTIGO 39.º AVALIAÇÃO SUMATIVA

1. A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.
2. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno.
3. A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor.
4. Na avaliação sumativa de cada módulo, o professor respeitará os critérios aprovados em Conselho Pedagógico para o ano letivo em curso.
5. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima

de 10 valores, isto é, a classificação negativa não é publicada, sendo apenas a menção de N.C. = Não Concluído, sendo que para os alunos que faltaram, será registado “Faltou”.

6. As pautas modulares com a identificação do nome completo de cada aluno e com as respetivas classificações são disponibilizadas em plataforma *online*, num prazo máximo de 15 dias a contar da data de realização do módulo.
7. O professor deverá entregar a pauta nas reuniões de avaliação do final de período.
8. Após a homologação das classificações pelo Órgão de Gestão, será afixado um exemplar da pauta, outro ficará arquivado nos Serviços Administrativos e o outro será arquivado no dossiê técnico-pedagógico.
9. Nos registos biográficos, serão registadas as classificações que o aluno obteve, sempre que estas sejam iguais ou superiores a dez valores.
10. O aluno pode propor-se à melhoria de nota aos módulos, devendo para isso formalizar candidatura e pagamento nos serviços administrativos e realizar o elemento de avaliação nas épocas extraordinárias de avaliação.

ARTIGO 40.º

CONCLUSÃO DE CADA MÓDULO

1. A conclusão de cada módulo depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores, em obediência aos parâmetros fixados nos critérios específicos de avaliação para cada disciplina, sem prejuízo do cumprimento integral das horas de formação.
2. O aluno obriga-se a concluir a totalidade dos módulos no ano letivo a que disser respeito, salvo situações que sejam inimputáveis ao mesmo.
3. Caso o curso não funcione no ano letivo seguinte, a escola não se pode comprometer a dar continuidade à lecionação dos módulos em atraso.
4. O aluno pode propor-se à melhoria da nota obtida em cada módulo nas épocas de recuperação ordinária e extraordinária sendo a sua realização sujeita à inscrição nos serviços administrativos.

ARTIGO 41.º

RECUPERAÇÃO DE MÓDULOS EM ATRASO

1. Quando, por motivos não imputáveis à escola, o aluno não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos para determinado módulo, será proporcionada ao aluno uma nova oportunidade de conclusão do mesmo, através da realização de uma prova de recuperação realizada preferencialmente dentro da carga horária do módulo, desde que acordado entre professor e aluno, a decorrer até ao final do período letivo a que disser respeito.
2. O acesso a esta recuperação ordinária implica a obtenção mínima de uma nota entre 7,5 a 9,4 valores.
3. Durante o ano letivo, o recurso à avaliação de recuperação prevista nos pontos anteriores apenas pode ocorrer uma única vez em cada módulo.

ARTIGO 42.º

RECUPERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE MÓDULOS EM ATRASO

1. Sempre que se verifique que o aluno não atingiu os objetivos de aprendizagem previstos mesmo depois de todas as estratégias delineadas e implementadas pelos professores, aplicar-se-á o previsto nas alíneas seguintes:
 - a) A todos os alunos será dada a possibilidade de recuperar extraordinariamente módulos em atraso no final de cada período escolar e ainda no início de cada ano letivo;
 - b) A inscrição em cada época extraordinária de avaliação é feita em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos;

- c) A sua realização fica sujeita ao pagamento obrigatório de um montante pecuniário fixado pelo Conselho Pedagógico, junto dos serviços administrativos e até à data afixada nos locais de divulgação da AMCC;
 - d) O não pagamento do montante fixado impede a realização da recuperação extraordinária;
 - e) A realização de recuperações extraordinárias sobrepõe-se às atividades da formação vocacional caso exista coincidência de horários, salvo situações devidamente autorizadas pela Direção da AMCC.
2. Sempre que em disciplinas teóricas o resultado obtido nas recuperações extraordinárias se situar entre 8 e 9,4 valores, o aluno será sujeito à uma avaliação oral.
 3. A não conclusão de módulos poderá implicar a não participação em atividades da formação em contexto de trabalho por parte de decisão do Conselho Pedagógico, em termos a definir por este órgão.
 4. Para efeitos de validação das classificações obtidas pelos formandos nas épocas extraordinárias de recuperação, o Conselho de Curso reunirá no final das respetivas épocas.
 5. No caso referido no número anterior, este conselho poderá integrar apenas o Diretor Pedagógico, o Coordenador dos Cursos e os diretores de turma dos alunos, que analisarão e ratificarão as classificações atribuídas pelos docentes das disciplinas sujeitas a avaliação.
 6. As pautas elaboradas pelos professores serão por estes impressas e assinadas, sendo posteriormente arquivadas em dossiê de Direção de turma e em *dossier* técnico-pedagógico.

ARTIGO 43.º

REGIME DE PRECEDÊNCIAS

1. Estabelece-se o regime de precedências modulares à disciplina de instrumento.
2. Às restantes disciplinas, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 40.º.

ARTIGO 44.º

TRANSFERÊNCIAS E EQUIVALÊNCIAS

1. No decurso do ano letivo, os pedidos de transferência de curso/equivalências podem ser requeridos pelo encarregado de educação, ou pelo aluno, quando maior, até ao dia 31 de dezembro.
2. As habilitações académicas declaradas devem ser acompanhadas por documentos comprovativos dos módulos ou disciplinas realizados.

SECÇÃO III

CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

ARTIGO 45.º

CERTIFICAÇÃO

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na PAP.
2. A conclusão de um curso profissional confere direito à emissão de:
 - a) Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
 - b) Um certificado de qualificações, que indique o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações finais, os módulos das disciplinas da componente de formação técnica e a classificação obtida na respetiva PAP, bem como a classificação da FCT.

3. A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidos, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, os correspondentes documentos comprovativos da conclusão de disciplinas, módulos e da FCT, bem como os respetivos resultados de avaliação.
4. A emissão do diploma, do certificado e dos documentos comprovativos referidos nos números anteriores é da responsabilidade do órgão competente de Direção ou gestão da escola.

ARTIGO 46.º CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO

A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da fórmula

CFC = 0,22*FSC + 0,22*FC + 0,22*FT + 0,11*FCT + 0,23*PAP, sendo:

- CFC, a classificação final do curso, arredondada às unidades;
- FSC, a média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;
- FC, a média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;
- FT, a média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;
- FCT, a classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;
- PAP, a classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

ARTIGO 47.º PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS

Os alunos que pretendam prosseguir estudos no Ensino Superior deverão cumprir os requisitos de acesso que forem estabelecidos na legislação em vigor na altura da candidatura.

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES EXTRA

ARTIGO 48.º

VISITAS DE ESTUDO

As visitas de estudo são estratégias do processo ensino-aprendizagem que permitem fazer a ligação da escola à vida real e à comunidade e são um meio de concretização de motivações, aprendizagens e competências.

ARTIGO 49.º

APROVAÇÃO DE ATIVIDADES

1. As atividades a realizar, bem como os respetivos objetivos, serão propostas pelos Departamentos Curriculares ou Conselho de Curso ao Coordenador dos Cursos, que levará ao Conselho Pedagógico para aprovação.
2. Após a sua aprovação, as atividades serão integradas no Plano Anual de Atividades e registadas em ata do Conselho de Curso.
3. No caso de serem propostas novas atividades, para além das que constam do Plano Anual de Atividades, estas devem ser previamente aprovadas em Conselho Pedagógico, salvo casos devidamente autorizados pela Direção Pedagógica.

ARTIGO 50.º

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

1. A intenção dos alunos de participarem em atividades extracurriculares dentro ou fora da AMCC deve ser obrigatoriamente formalizada através de requerimento, dirigido à Direção Pedagógica e com um mínimo de oito dias de antecedência.
2. Para reconhecimento como horas de formação em contexto de trabalho, o aluno deve apresentar o respetivo certificado, onde conste inequivocamente o nome do participante, o nome da atividade e a respetiva carga horária, ou preencher devidamente o modelo de validação de horas, em vigor na AMCC.
3. A participação em atividades devidamente autorizadas constituem faltas justificadas.
4. A falta de assiduidade resultante da participação em atividades é regida pelo Artigo 36.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ARTIGO 51.º

CASOS OMISSOS

Todas as situações que não estejam previstas neste Regulamento serão encaminhadas à Direção Pedagógica, a fim de tomar as devidas decisões.